

DECRETO Nº 1.588, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorarem em 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com os dispostos no art. 1º e no § 1º do art. 2º, da Lei nº 8.070, de 17 de julho de 1990

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as parcelas dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, em vigor no ano de 1995, constantes do Quadro II - OFICIAIS DE CARREIRA, de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.340, de 20 de dezembro de 1994, para os seguintes níveis:

"Art. 1º

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS QUADRO SV PERÍODOS P O S T O S CEL TC MAJ CAP 1º TEN 2º TEN

SOMA Armas e QMB 583 - - - - - 7.208 QEM 11 Ago a 92 - - - - - 579 MÉD 04 Dez. 47 - - - - - 799 FARM
12 - - - - - 199 QCO - - - 44 410 - 554 05 Dez a 31 Dez - - - 44 625 - 689 11 Ago a 10 Nov 845 - - 3.083
3.872 - 13.578 SOMA 11 Nov a 04 Dez 845 - - 3.108 3.694 - 13.554 05 Dez a 31 Dez - - - 3.439 4.000 -
13.967

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.340/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Ministro do Exército, através de atos complementares para a execução deste Decreto, poderá, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os referidos efetivos, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º do art. 1º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO **Zenildo de Lucena**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.8.1995